

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Do Sr. Márcio Macêdo)

Dispõe sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego, durante o período de entressafra, ao trabalhador na atividade de cata e de beneficiamento artesanal da mangaba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trabalhador rural que atue na cata e beneficiamento da mangaba de maneira artesanal ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de parceiros, fará jus ao benefício de seguro-desemprego, no valor de um salário mínimo, durante o período de entressafra.

Parágrafo único. O período de entressafra da atividade será fixado pelo Poder Executivo.

Art. 2º Para se habilitar ao benefício, o trabalhador deverá demonstrar que:

I – foi remunerado pela atividade nos seis meses imediatamente anteriores à data do requerimento de habilitação ao benefício;

II – pertence a família cuja renda mensal *per capita* é inferior a um salário mínimo;

III – não está em gozo de qualquer benefício no âmbito da seguridade social.

Art. 3º O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat) poderá estabelecer, mediante resolução, outras condições indispensáveis ao recebimento do benefício, inclusive com relação

ao domicílio do trabalhador e ao comprometimento máximo dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Art. 4º O benefício do seguro-desemprego de que trata esta Lei será pago à conta do Fundo de Amparo ao Trabalhador instituído pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A mangaba tem se constituído numa excelente alternativa de renda para famílias das áreas litorâneas e de cerrados do Brasil. A mangaba é o fruto da mangabeira, uma espécie nativa do País. Além de comestível, sua polpa pode ser utilizada na fabricação de sucos, sorvetes, doces e bebidas. O maior produtor brasileiro de mangaba é o estado de Sergipe.

Diante da importância da mangabeira para o extrativismo vegetal, no Estado de Sergipe, como medida de proteção, a árvore é símbolo do estado e protegida pelo decreto de nº 12.723.

Na cata, frutas caídas ao pé da árvore são as mais valorizadas, pois já estão maduras, mais doces e prontas para o consumo. Embora tenham mais valor de mercado, as mangabas caídas ao chão são encontradas em menor quantidade e estão frequentemente danificadas. Em razão disso, a maior parte da produção é colhida ainda verde e armazenada para amadurecer.

A colheita, tradicionalmente, é feita por mulheres e a atividade é predominantemente artesanal, seguindo o modelo de economia extrativista, com pleno respeito ao meio ambiente e ao ciclo natural da árvore.

Em razão disso, durante a entressafra, essas trabalhadoras ficam privadas da renda de sua atividade. Nada mais justo, então, que se dê a essa categoria um pequeno benefício a título de seguro-desemprego, a exemplo do benefício já concedido a outros trabalhadores que vivem do extrativismo vegetal e que se submetem aos ciclos naturais de reposição de seus produtos.

A mangaba, além de ser um produto com valor econômico, é também patrimônio cultural de nossa culinária, sendo tema de várias poesias e também de músicas, e cito aqui a letra da música mangaba madura, do compositor sergipano Nino Karvan:

*Olha é de capota, ou é de caída
é adocicada, amadurecida.
é de rua-a-rua é subir ladeira é de sol-a-sol,
vai a mangabeira e cada freguês é um peixe no anzol.
boca de auto-falante, bem de longe com o seu se escuta
com cesto na cabeça, na rua ou na feira,
anuncia a fruta: "Óia a mangaba!!"
O fruto é piriforme, de polpa acidulada,
a cor é o amarelo, com manchas avermelhadas,
quando verde é veneno, mas madura é remédio
chupe um pote de mangaba, nega,
pra acabar com o seu tédio.*

A medida proposta é vital para garantir a sobrevivência dos mangabais, dos trabalhadores na atividade extrativista vegetal de coleta da fruta e apoiar a exploração sustentável de nossa biodiversidade.

Em razão da importância social e ambiental da matéria, pedimos aos nobres Pares o apoio para a aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado Márcio Macêdo